

PREFEITURA DE GOIÂNIA
ESTADO DE GOIAS

D.O. N.º 623

LEI Nº 5.619, DE 14 DE MARÇO DE 1980.

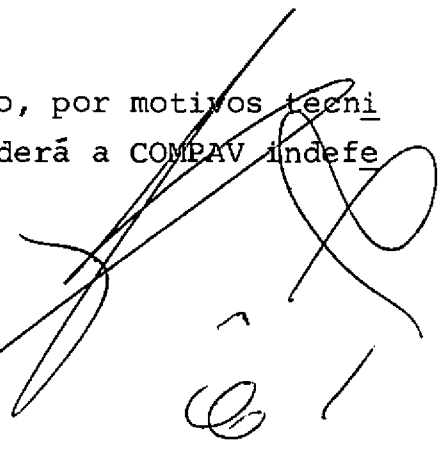
"Autoriza proprietários de imóveis lindeiros às vias e logradouros públicos a contratarem empresas privadas para a execução de obras e melhoramentos e dê outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os proprietários de imóveis lindeiros às vias e logradouros públicos do Município de Goiânia ficam autorizados a promover a realização de obras e/ou melhoramentos, através de empresas privadas com registro na Companhia de Pavimentação do Município de Goiânia -COMPAV, desde que formulem prévio pedido de autorização a esta e se responsabilizem pela totalidade do respectivo custo, indicando, a natureza das obras e/ou melhoramentos, o local a ser beneficiado e os responsáveis pela sua execução.

Art. 2º - A COMPAV procederá a análise dos orçamentos, projetos e detalhamentos, para aprovação, e promoverá a fiscalização e acompanhamento das obras e ou melhoramentos, quando da sua execução.

Art. 3º - A seu critério, por motivos técnicos, urbanísticos ou quaisquer outros, poderá a COMPAV indeferir os pedidos de autorização.



PREFEITURA DE GOIÂNIA
ESTADO DE GOIAS

-2-

Art. 4º - Pelos serviços de fiscalização e acompanhamento das obras e/ou melhoramentos deverá a COMPAV perceber a respectiva remuneração.

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo baixará o regulamento da presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua vigência.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 14 dias
do mês de *maço* de 1980.

Índio do Brasil Artiaga Lima
PREFEITO DE GOIÂNIA


Mario Roriz Soares de Carvalho


Sebastião da Silveira


Carlos de Souza Leão


José Maria de França


Edson Abrão da Silva


Valdir José do Prado


Zeuxis Gomes de Moraes